

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Artigo 1º do Decreto nº 10.057, de 04 de julho de 1973, tornou obrigatório o estudo, o projeto e a implantação da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal do Recife;

CONSIDERANDO o estágio já atingido pelos trabalhos determinados, através da atuação do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto referido e do Grupo de Assessoramento Técnico instituído pela Portaria nº 336/73;

CONSIDERANDO que tal atuação permitiu concluir a primeira fase e que, assim, terão início imediato as fases subseqüentes, relativas a elaboração do projeto e à implantação dos novos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de não haver descontinuidade dos trabalhos feitos, sob pena de reais prejuízos não somente quanto às pesquisas, análises e definição de elementos preliminares, mas também quanto a eficiência do serviço afeto à Prefeitura, carente que está de modernização;

CONSIDERANDO que os resultados dos estudos preliminares evidenciam o grau de amplitude e complexidade do Projeto da Reforma Administrativa e a decorrente necessidade de subordiná-la a elenco das diretrizes básicas que disciplinam, homogenizam e compatibilizam as reais funções do Município em seu âmbito interno e no âmbito da Região Metropolitana do Recife,

DECRETA:

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

ART. 1º — A Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal do Recife desenvolver-se-á

de acordo com as diretrizes básicas constantes deste Decreto.

ART. 2º — As diretrizes a que se refere o Artigo anterior englobam os aspectos institucionais, gestoriais, operacionais, especiais e complementares, a serem observados pelo projeto da Reforma Administrativa, quando à reformulação do mecanismo municipal.

ART. 3º — São objetivos gerais da Reforma Administrativa:

- a) assegurar a elevação sistematizada e contínua dos índices de desempenho dos serviços municipais mediante modernização e racionalização de estruturas, métodos e processos de trabalho dos órgãos de administração direta e indireta;
- b) — adequar permanentemente através de técnicas de modulação orgânica, o mecanismo municipal ao expansionamento urbano e à crescente demanda assim provocada;
- c) — ampliar efetivamente a ação municipal, estendendo-a à Região Metropolitana do Recife, no sentido de adequar a Prefeitura ao desenvolvimento integrado das edilidades que a compõem.

ART. 4º — Os objetivos definidos no Artigo precedente distribuem-se em dois campos de execução conexas:

- a) — intramunicipal, compreendendo a área exclusiva do Recife;
- b) — intermunicipal, abrangendo toda a Região Metropolitana do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO — A execução intermunicipal observará a necessária compatibilização que, a respeito, os procedimentos federais e estaduais impuserem.

ART. 5º — A finalidade precípua, sobre a qual se estruturam e apóiam os objetivos enunciados neste Capítulo, consistirá, sempre, no melhor atendimento que possa ser dispensado à população, direta ou indiretamente, ficando estatuída, como norma para tanto indispensável, a contínua valorização dos recursos humanos municipais.

CAPÍTULO II

Do Campo de Ação

ART. 6º — A Reforma Administrativa atingirá todos os órgãos municipais sem distinção de nível estrutural ou natureza jurídica.

ART. 7º — O projeto e a implantação dos novos procedimentos configurará, essencialmente, o seguinte campo de ação:

- a) — reestruturação orgânica geral e especial da Prefeitura Municipal do Recife, como decorrência de sua atividade urbana e metropolitana regionalizada;
- b) — racionalização e padronização de métodos e rotinas de trabalho assim como de bens, em todo o âmbito da gestão municipal;
- c) — reformulação da política de recursos humanos, tendo em vista obter a susten-

tação e o aperfeiçoamento do processo reformador, após implantado.

ART. 8º — Os procedimentos discriminados no Artigo anterior aplicam-se aos órgãos de administração direta e indireta, respeitadas as peculiaridades que, em cada caso, revestem estes últimos.

TITULO II Da Metodologia Técnica

CAPITULO I

Das Atividades Municipais Básicas

ART. 9º — A Reforma Administrativa terá como critério orientador fundamental a definição e o exercício das atividades que competem à Prefeitura Municipal do Recife, quer na área urbana quer na área metropolitana regionalizada.

ART. 10 — O critério acima enunciado antecederá a quaisquer montagens orgânicas e sobre estas permanentemente prevalecerá, de tal forma que as unidades e subunidades municipais, de administração direta ou indireta, existam apenas na exata medida em que sejam necessárias e suficientes ao pleno exercício das atividades a que se refere o Artigo 9º.

ART. 11 — Constituem atividades municipais básicas aquelas que, em virtude da legislação vigente, devam ser cumpridas sem concorrência estadual ou sem que representem exercícios locais de sistemas originários de outras esferas de governo.

ART. 12 — Ficam estabelecidas como atividades municipais básicas:

a) — Atividades Gestorjais:

I — Direção do Poder Executivo Municipal;

b) — Atividades de Orientação Especializada:

II — Planejamento e Coordenação Geral;

III — Organização e Controle Administrativo;

c) — Atividades Específicas:

IV — Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

V — Desenvolvimento Regional Metropolitano;

d) — Atividades de Apoio Logístico:

VI — Desenvolvimento Administrativo.

ART. 13 — As atividades fixadas no Artigo anterior poderão ser decompostas em subatividades, respeitado em qualquer hipótese o que dispõe o Artigo 11.

CAPITULO II

Da Direção do Poder Executivo Municipal

ART. 14 — As atividades de Direção do Poder Executivo Municipal compreendem:

a) — Direção Geral;

- b) — Direção Delegada;
- c) — Assessoramento Superior.

ART. 15 — A Direção Geral e a Direção Delegada envolvem, respectivamente, as áreas de atuação imediata do Prefeito e dos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos de administração indireta.

ART. 16 — A Direção Delegada estende-se, por projeção, aos titulares das subunidades imediatamente subordinadas aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos de administração indireta.

ART. 17 — O Assessoramento Superior abrange o exercício pessoal de aconselhamento técnico, administrativo e parlamentar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos de administração indireta.

CAPITULO III

Do Planejamento e Coordenação Geral

ART. 18 — As atividades de Planejamento e Coordenação Geral subdividem-se em:

- a) — Planejamento Global Integrado;
- b) — Determinação de Fontes e Usos Financeiros;
- c) — Acompanhamento da Execução e Avaliação Crítica dos Resultados.

ART. 19 — O Planejamento Global Integrado exercita-se em sentido tanto intramunicipal quanto intermunicipal e atinge as seguintes áreas, conjuntamente coordenadas:

- a) — planejamento econômico, social, físico e urbanístico do Município;
- b) — planejamento regional metropolitano.

PARÁGRAFO ÚNICO — O planejamento a que se refere a alínea "b" deste Artigo aplicar-se-á aos setores previstos na Lei Complementar nº 14/73, bem como em atendimento a solicitações oriundas dos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife.

ART. 20 — A Determinação de Fontes e Usos Financeiros diz respeito ao dimensionamento dos recursos e dispêndios necessários à execução de cada plano elaborado, mediante especificação de suas origens ou formas de captação e das aplicações pormenorizadas.

ART. 21 — O Acompanhamento da Execução e Avaliação Crítica dos Resultados tem por fim aferir a eficiência e a eficácia dos planos em cumprimento, ensejando os ajustes ou replanejamentos que se fizerem impositivos.

ART. 22 — As atividades de Planejamento e Coordenação Geral, tratadas neste Capítulo, devem guardar estreito interrelacionamento com as áreas de obras e serviços públicos, inclusive quando tais áreas estiverem sob controle de órgãos de administração indireta.

CAPITULO IV

Da Organização e Controle Administrativo

ART. 23 — As atividades de Organização e Controle Administrativo distribuem-se nas áreas indicadas.

- a)—Estudo, Implementação e Implantação de Estruturas, Sistemas e Métodos Administrativos;
- b)—Controle Geral de Execução.
- c)—Elaboração e Acompanhamento de Orçamentos Administrativos.

ART. 24 — O Estudo, Implementação e Implantação de Estruturas, Métodos e Sistemas Administrativos destinam-se a manter e aperfeiçoar os mecanismos executores dos planejamentos globais elaborados, quanto a seus aspectos de apoio logístico.

ART. 25 — O Controle Geral de Execução objetiva comparar permanentemente a realização dos procedimentos administrativos com os parâmetros teóricos para tanto fixados, evidenciando, em tempo oportuno, os desvios existentes e propondo as ações corretivas que os anulam.

ART. 26 — A Elaboração e Acompanhamento de Orçamentos Administrativos constitui-se na tradução numérica dos planejamentos elaborados, de acordo com a tecnologia imposta pelos dispositivos legais vigentes, bem como na mensuração de seu comportamento, após aprovados.

PARAGRAFO ÚNICO — A atividade explicitada neste Artigo configura um ângulo próprio do Controle Geral de Execução impondo-se, no entanto, sua autonomia por envolver elevada especialização técnica.

CAPITULO V

Do Desenvolvimento Econômico e Social do Município

ART. 27 — As atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Município representam o núcleo da ação intramunicipal e desdobram-se nos seguintes campos principais:

- a)—Urbanização;
- b)—Obras e Serviços Públicos;
- c)—Transporte;
- d)—Indústria e Comércio;
- e)—Assistência Social;
- f)—Saúde e Higiene Públicas;
- g)—Educação e Cultura.

ART. 28 — Em caráter complementar aos campos acima enunciados, incluem-se outros que, sob o exclusivo ponto de vista de extensões, no Município, representam os respectivos sistemas federais e estaduais.

ART. 29 — O acionamento integrado dos campos previstos no Artigo 27, em todas as funções inerentes a cada um, constitui a base do Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

ART. 30 — A fim de ser atingido o grau de agilização e flexibilidade indispensáveis a tarefas de natureza desenvolvimentista, o acionamento de que trata o Artigo anterior efetivar-se-á, sempre que possível, através da área de administração indireta municipal ou mediante convenios, ajustes, acordos e contratos celebrados pelos órgãos de administração direta com outras entidades.

CAPÍTULO VI

Do Desenvolvimento Regional Metropolitano

ART. 31 — As atividades de Desenvolvimento Regional Metropolitano configuram o polo da ação intermunicipal e orientam-se em duplo sentido:

- a) — Planejamento Regional Integrado;
- b) — Programação, Execução e Controle de Serviços Comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO — As atividades de que trata este artigo somente terão curso após autorizadas na forma da Lei Complementar nº 14/73.

ART. 32 — O Planejamento Regional Integrado visa a atender ao disposto na Lei Complementar nº 14/73, no que concerne à efetiva consolidação da Região Metropolitana do Recife, em seu desenvolvimento econômico e social.

ART. 33 — A Programação, Execução e Controle de Serviços Comuns objetiva harmonizar a infra-estrutura dos Municípios regionalizados e, assim, dotá-la de maior rendimento a menor custo operacional.

ART. 34 — As atividades descritas neste Capítulo articulam-se, quanto à sua realização, com aquelas definidas no Parágrafo Único do Artigo 19, observado o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 4º.

CAPÍTULO VII

Do Desenvolvimento Administrativo

ART. 35 — As atividades de Desenvolvimento Administrativo consubstanciam toda a faixa de apoio logístico aos mecanismos intramunicipal e intermunicipal, exercendo-se através de:

- a) — Administração de Recursos Humanos;
- b) — Administração Jurídica;
- c) — Administração Tributária, Contábil e Financeira;
- d) — Administração Geral.

ART. 36 — A Administração de Recursos Humanos concentra todos os procedimentos necessários à manutenção e, sobretudo, à contínua e evolutiva capacitação dos servidores municipais, a fim de colmar o que determina o Artigo 5.º deste Decreto.

ART. 37 — A Administração Jurídica centraliza as funções de ajustar, em juízo ou fora dele, as ações municipais ao espírito e à letra da legislação em vigor.

ART. 38 — A Administração Tributária, Contábil e Financeira reúne as tarefas de lançar, fiscalizar, arrecadar, pagar e registrar os fatos e atos que se originam das relações entre o Município e seus contribuintes, servidores e terceiros em geral.

ART. 39 — A Administração Geral abrange as demais funções de apoio não especificadas nos Artigos anteriores.

CAPÍTULO VIII

Da Administração Sistemática

ART. 40 — O exercício das Atividades Mu-

municipais Básicas, enumeradas no Capítulo I deste Título, verificar-se-á através da técnica de sistemas integrados, especialmente quanto à área de apoio logístico.

ART. 41 — A dinâmica de funcionamento de cada sistema será sustentada por pontos de apoio estático representados pelas unidades e subunidades orgânicas municipais.

ART. 42 — Todo sistema compor-se-á de um órgão central, essencialmente normativo e controlador, acoplado a tantos órgãos setoriais quantas sejam as grandes unidades municipais em que se exerça a atividade do sistema.

ART. 43 — Os órgãos setoriais de que trata o Artigo anterior, quando integrados a sistemas de apoio logístico, deverão ser substituídos pela ação individual de Agentes Setoriais, subordinados ao órgão central do sistema.

ART. 44 — Os sistemas, de acordo com sua amplitude e complexidade, admitirão desdobramentos em subsistemas específicos, desde que assim se facilite a obtenção dos resultados finais

que os órgãos centrais fixarem.

ART. 45 — O projeto da Reforma Administrativa definirá os sistemas de que se utilizará a Prefeitura Municipal do Recife, observadas as regras gerais constantes deste Capítulo e o elenco de atividades analisados nos Capítulos II a VII deste Título.

ART. 46 — A manutenção, criação e extinção de órgãos de administração indireta ou colegiados dependerão sempre da função central ou setorial que caiba a tais órgãos, relativamente a um ou mais sistemas.

PARÁGRAFO ÚNICO — O porte dos órgãos a que se refere este Artigo decorrerá do posicionamento central ou setorial que ocupem, da amplitude a que pertencem e da situação em que se encontre o sistema frente a outros sistemas federais ou estaduais.

TÍTULO III

Do Processo Tecnológico

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

ART. 47 — A Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal do Recife obedecerá aos seguintes princípios fundamentais, quanto a seu processo tecnológico de efetivação:

- a)—gradualismo na implantação das etapas;
- b)—continuidade dos trabalhos, a serem cumpridos em bloco de tempo sem intermitências;
- c)—prioridade técnica, administrativa e política ordenado o sequenciamento das fases a cumprir;
- d)—realismo na escolha de ações compatíveis com os recursos disponíveis ou de captação próxima presumível;
- e)—objetividade na solução integrada de problemas, obstando procedimentos casuísticos ou isolados;

f)—utilizando quanto à prevalência, não formalista e não acadêmica, dos objetivos fixados sobre os meios necessários a colimá-los;

g)—internalização do interesses dos servidores municipais junto aos interesses legitimados pela própria Reforma Administrativa.

ART. 48 — Os princípios fundamentais, estabelecidos pelo Artigo anterior, constituem o esboço conceitual e orientador das atividades tecnológicas através das quais se processará a realização da Reforma Administrativa objetivada.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Operacionais

ART. 49 — Os princípios operacionais da Reforma Administrativa incorporam as seguintes atividades:

- a)—caracterização e delimitação das funções municipais, nos termos do Título II deste Decreto e em sentido sistêmico;
- b)—reestruturação do organismo municipal;
- c)—reformulação dos métodos e rotinas de trabalho;
- d)—reformulação da política de recursos humanos municipais.

ART. 50 — A reestruturação do organismo municipal será procedida em termos provisórios, até que a consolidação dos sistemas mais importantes permita sua formulação definitiva.

ART. 51 — A alteração dos métodos e rotinas de trabalho implicará na análise inicial dos procedimentos em vigor, sua simplificação, através da eliminação de fases dispensáveis, sua modernização e sua adequação às necessidades sistêmicas.

ART. 52 — A reformulação dos recursos humanos municipais significará a avaliação das qualificações individuais e a revisão do regime remuneratório de acordo com as seguintes faixas de desempenho funcional:

- a)—execução setorial;
- b)—normatização central;
- c)—programação, planejamento e supervisão específicos;
- d)—assessoramento superior;
- e)—organização controle e planejamento gerais.

ART. 53 — O disposto no Artigo anterior basear-se-á na permanente capacitação dos recursos humanos avaliados objetivando elevar os índices de sua produtividade ao nível ótimo de atendimento às funções municipais.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 - São revigoradas as atribuições cometidas ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto

N.º 10.057/73 e ao Grupo de Assessoramento Técnico instituído pela Portaria N.º 336/73 os quais passarão a cumpri-las de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Decreto devendo, inclusive verificar-se a posterior unificação de tais Grupos em um organismo específico e relativamente autônomo.

ART. 55 — Para consecução plena do disposto no Artigo precedente cabe à Secretaria de Orçamento dotar o Grupo de Assessoramento Técnico ou o organismo que o suceder, instalações privativas, mobiliário, equipamentos e utensílios de trabalho.

ART. 56 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 57 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de março de 1974.

a) Augusto Lucena
Prefeito

a) Hélio de Albuquerque Mello,
Secretário de Organização e Orçamento

(Reproduzido por ter saído com incorreções)